



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

SOLICITAÇÃO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E R.H.
DIVISÃO DE COMPRAS

Solicitamos a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FORT GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 37.146.183/0001-68, PARA FORNECIMENTO DE GÁS P45 DESTINADO AO CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, por Dispensa, Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal N°. 8.666/93, conforme Termo de Referência anexo.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de junho de 2023.

Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FORT GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 37.146.183/0001-68, PARA FORNECIMENTO DE GÁS P45 DESTINADO AO CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

O gás P45 é utilizado em oito instituições de ensino do Município de Santa Rita do Sapucaí, como único combustível para cocção. É realizada a troca quinzenalmente, sendo a última troca realizada no dia 14/06/2023, portanto o estoque está prestes a acabar. Devido ao tipo de ligação para utilização do vasilhame do gás P45, não pode ser instalado outro tipo de gás como forma de substituição.

A atual fornecedora do gás P45, TOMAZ GAS E AGUA LTDA, oriunda do PRC N.º 226/2022, Pregão Eletrônico N.º 118/2022, solicitou a desistência do processo contratual no dia 05/06/2023, às 11h53min, via e-mail, alegando impossibilidade de fornecimento do item por não ter mais sede própria, uma vez que a empresa estaria funcionando na residência do proprietário. Foi solicitado, no mesmo dia, à empresa, que comprovasse os fatos relatados, todavia a mesma não apresentou documentos comprobatórios que justificassem o cancelamento do item.

Foram realizados dois pedidos, através das Ordens de Fornecimento: Pedido N.º 2217/23 (dia 01/06/2023 às 14h12min) e o Pedido N.º 2339/23 (dia 05/06/23 às 10h56min), encaminhados para a empresa via e-mail. Contudo, no dia 06/06/2023, às 08h59min, a empresa respondeu ao e-mail alegando que não faria a entrega do produto, pois havia pedido desistência dos itens solicitados. Todavia, ressalto que as ordens de fornecimento foram expedidas anteriormente ao pedido de desistência.

A empresa foi notificada, via e-mail, no dia 06/06/2023 pelo atraso na entrega do produto solicitado e também indeferindo o cancelamento do item, por se tratar de item essencial para manutenção da merenda escolar das escolas e creches do município. Foi tentado, também, contato telefônico através do número cadastrado na proposta, porém as ligações não são atendidas.

Diante disso, fica justificada a contratação por dispensa emergencial, uma vez que a interrupção do fornecimento de gás P45 ocasionaria grandes prejuízos na alimentação escolar, principalmente para as crianças que fazem suas refeições principais no ambiente escolar.

Ademais, a Administração Municipal já está providenciando novo Processo Licitatório, para contratação regular de empresa para aquisição de gás P45.

Deste modo, a referida contratação justifica-se nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei N.º 8.666/93, tendo em vista o caráter urgente e a necessidade de não ocasionar prejuízos ou comprometimento no atendimento dos serviços mencionados.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FORT GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.146.183/0001-68, PARA FORNECIMENTO DE GÁS P45 DESTINADO AO CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, por Dispensa de Licitação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

- 2.1. As especificações e quantidades constam nas solicitações das secretarias, em anexo.
- 2.2. Os produtos que não estiverem rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência serão prontamente devolvidos.
- 2.3. A contratada deverá arcar com toda mão de obra que se aplique a carga, descarga e transporte dos produtos, não cabendo nenhum ônus ao Município além do valor estabelecido no contrato.
- 2.4. Os produtos deverão estar intactos e atendendo a legislação vigente.

3. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

3.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

3.1.1. A solicitação do(s) produto(s) deverá ser feita diretamente a Contratada, por quaisquer meios de comunicação, onde será definida a quantidade a ser entregue.

3.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

3.2.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser imediata, na forma do item 3.1.1 a ser entregue nos locais indicados na ordem de fornecimento, mediante apresentação de comprovante da quantidade fornecida para conferência por servidor designado.

3.2.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

3.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

3.3. Da Vigência do Contrato:

3.3.1. A vigência do Contrato será pelo prazo de 180 dias a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.4. Do Pagamento:

3.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

3.4.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

3.4.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

4.1. Da Contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

4.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

4.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

4.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

4.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

4.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

4.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

4.1.9. Transportar os produtos em veículo adequado ao transporte, em perfeito estado de conservação e higiene visíveis.

4.1.10. Arcar com toda mão de obra que se aplique a carga, descarga e transporte dos produtos, não cabendo nenhum ônus ao Município além do valor estabelecido no Processo Licitatório.

4.1.11. Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a especificação contida no Edital, o mesmo será recusado, cabendo à contratada custear o retorno.

4.2. Da Contratante:



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 4.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 4.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 4.2.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.*
- 4.2.4. *Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.*
- 4.2.5. *Acionar e executar a garantia dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.*

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

6. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

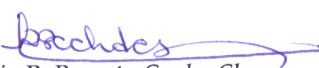
- 6.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.02.03.12.306.1202.2.088.339030 – 96 – Manutenção da Merenda Escolar / Material de Consumo.

7. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Pela Secretaria Municipal de Educação:

- 7.1.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico a servidora Juliana Cristina Moreira.
- 7.1.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo da Servidora Juliana Cristina Moreira.
- 7.1.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora Paula Eduarda dos Santos Costa.
- 7.1.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de junho de 2023.


Lúcia R. Borsato Cunha Chavés
Secretária Municipal de Educação